



Lei N° 1.376

Data: 24 de novembro de 2009

Súmula: Autoriza a outorga de permissão de uso de bem público municipal, em caráter precário, à instituição pública ou privada, especificamente para a construção de mirante turístico no local situado ao final da Rua Zeni de Souza, entre as quadras 56 e 57 da Planta Geral, neste Município; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal de Guaratuba sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a outorgar a permissão de uso de bem público municipal, em caráter precário, à instituição pública ou privada, especificamente para a construção de mirante turístico no local situado ao final da Rua Zeni de Souza, entre as quadras 56 e 57 da Planta Geral, neste Município, conforme croqui e memorial descritivo anexo a esta lei.

Art. 2º. A permissão de uso de bem público prevista no artigo anterior somente deverá se efetivar mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal a ser firmado com instituição pública ou privada interessada na execução da obra, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º. A permissão de uso de bem público municipal, ora autorizada, dar-se-á de forma precária, gratuita, em caráter privativo e por prazo determinado,



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

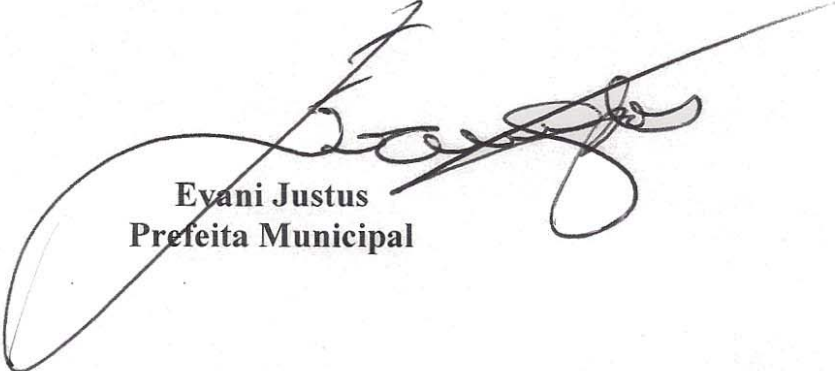
prorrogável por igual período, a critério exclusivo da Administração Municipal, com cláusula de rescisão, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º- O prazo à que se refere o “*caput*” deste artigo será de 02 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período, e, assim, sucessivamente, sempre mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes e a critério e interesse da Administração Pública Municipal.

§ 2º - As demais condições da outorga serão devidamente especificadas no Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, devendo ser cumpridas pelo permissionário, sob pena de rescisão unilateral.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba em 24 de novembro de 2009.



Eyani Justus
Prefeita Municipal

Justificativa do Projeto de Lei nº 1.190